



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 57/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, localizado na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução nº 1/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 05.276.049/0001-95, com sede na Sia Sul Trecho 05, Lotes 05, 15, 25 e 35, Sala 439, Guarará, Brasília - DF, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Cristian Rodrigo Dedavid**, RG nº 8041297568 – SSP/RS, CPF nº 907.285.800-04, na qualidade de vencedora do Pregão nº 03/15, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 875/880 dos autos do Processo TC-A nº 21.430/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de entrega, instalação, configuração e operação assistida de solução integrada de Inteligência de Negócios (*Business Intelligence*), Inteligência Analítica (Modelagem Estatística e Mineração de Dados), Gerenciamento de Regras de Negócio (*BRMS - Business Rule Management System*) e Gerenciamento de Processos de Negócio (*BPM - Business Process Management*), incluindo o fornecimento de todo o hardware e software necessário à sua operação, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 03/15 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de 23 de setembro de 2.015, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela **CONTRATADA** na sessão de processamento da licitação; c) Ata de sessão do Pregão nº 03/15.

1.3- O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA ATENDIMENTO, SUPORTE E GARANTIA

Para efeitos deste contrato, definem-se:

2.1- **GARANTIA**: prazo pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, mediante a realização de **ATENDIMENTO TÉCNICO**, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de *softwares*, que apresentem quaisquer **PROBLEMAS TÉCNICOS**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. O **ATENDIMENTO TÉCNICO** deverá ser feito nas dependências do **CONTRATANTE** no local em que a solução encontra-se instalada.

2.2- **COMPONENTE**: qualquer item (programa, módulo, código, trecho de código, peça, dispositivo, acessório) que componha a solução fornecida. Em caso de necessidade de substituição de qualquer **COMPONENTE**, deve ser fornecido pela **CONTRATADA** um **NOVO COMPONENTE** devidamente licenciado, que cumpra as mesmas funcionalidades do **COMPONENTE** substituído, devendo a **CONTRATADA** obter antecipada e formalmente a anuência do **CONTRATANTE**, bem como fornecer todos os softwares e componentes necessários para o pleno funcionamento do **COMPONENTE** em questão, assim como realizar novo **TREINAMENTO**, quando o **CONTRATANTE** achar conveniente.

2.3- **PROBLEMA TÉCNICO**: qualquer falha ou defeito que impeça o correto e adequado funcionamento da solução.

2.4- **CHAMADO TÉCNICO**: comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à **CONTRATADA**, de que a solução está apresentando **PROBLEMA TÉCNICO**. A cada **CHAMADO TÉCNICO** deve corresponder um único código de registro (número do **CHAMADO TÉCNICO**), que deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**, no momento da referida comunicação.

2.5- **ATENDIMENTO TÉCNICO**: atuação da **CONTRATADA** visando sanar um **PROBLEMA TÉCNICO** da solução.

2.6- **MANUTENÇÃO PROATIVA**: atuação da **CONTRATADA** visando monitorar e prevenir falhas na solução, através de análise, configuração, instalação, correção e atualização de itens passíveis de modificação ou atualização.

a) Todos os serviços serão prestados *on-site* (nas dependências do **CONTRATANTE**) num regime 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana, no horário de expediente do **CONTRATANTE**), sem apresentar limitações quanto ao número de chamados ou custos adicionais para o **CONTRATANTE**, mediante agendamento com o mesmo;

i) A critério do **CONTRATANTE**, quando não houver necessidade de atendimento presencial, o serviço poderá ser prestado remotamente.

b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

i) Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone, e-mail, sistema web ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

(1) Todo atendimento deverá ter o solicitante identificado, e ser limitado aos membros indicados da equipe do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ii) Atendimento exclusivo e priorizado para ambientes críticos prestado diretamente por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento para a abertura de chamados técnicos.

(1) Para problemas técnicos que não puderem ser resolvidos adequadamente de forma remota, no julgamento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar um técnico às dependências do **CONTRATANTE**, para fornecer suporte técnico e devolver a solução à condição operacional.

(2) Atendimento em língua portuguesa;

(a) Termos técnicos específicos e textos técnicos poderão ser usados em língua inglesa.

iii) Ao menos um *especialista*, devidamente certificado pelo fabricante da solução, como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços proativos e de manutenção, de forma a garantir e melhorar a disponibilidade da solução. Este especialista deve atuar diretamente com a equipe do **CONTRATANTE** e poderá atuar de forma remota, quando com a concordância expressa do **CONTRATANTE**.

iv) Site na WEB com as seguintes funcionalidades:

- (1) Registro e notificações automáticas de eventos da solução;
- (2) Suporte on-line;
- (3) Opção para personalização das informações de suporte técnico;
- (4) Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;
- (5) Visualizar serviços profissionais contratados;
- (6) Criação de relatórios sob demanda;
- (7) Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar a solução;
- (8) Coletar automaticamente informações de configurações da solução.

c) A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos realizados por ela.

d) Condições específicas para assistência técnica:

i) Contatos a partir da abertura de chamado junto a central de atendimento:

- (1) O tempo máximo de resposta (primeiro contato do especialista) é de 4h.
- (2) O tempo máximo de atendimento é até o final do expediente do dia seguinte (NBD).
- (3) O sistema deverá se manter disponível em, no mínimo, 99% do tempo, apurado anualmente.

e) Abertura de chamados:

i) O sistema de abertura de CHAMADOS TÉCNICOS da **CONTRATADA** deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da abertura e do fechamento do CHAMADO TÉCNICO, identificação do solicitante, do problema e da solução.

ii) O sistema de abertura de CHAMADOS TÉCNICOS da **CONTRATADA** deverá funcionar em regime ininterrupto, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

iii) A **CONTRATADA** indicará pelo menos dois meios de abertura de CHAMADO TÉCNICO, para contingência de entradas, ambos com registro imediato, através de método que não acarrete custos ao **CONTRATANTE** (p. ex.: e-mail, site, telefone).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

iv) Em caso de alteração do método ou meio de abertura de CHAMADO TÉCNICO, a **CONTRATADA** informará ao **CONTRATANTE** com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis.

v) O ATENDIMENTO TÉCNICO a qualquer PROBLEMA TÉCNICO deverá ser concluído pela **CONTRATADA**, em até, no máximo, 4 horas, contados da abertura do chamado técnico exclusivamente. Entende-se por conclusão de um ATENDIMENTO TÉCNICO o fechamento do CHAMADO TÉCNICO, mediante a realização dos reparos necessários para retorno da solução no estado de correto e adequado funcionamento. Caso, por qualquer razão, a solução não possa ser reparada no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório indicando soluções alternativas e de contorno para contingenciamento.

(1) No caso de não haver solução imediata, a **CONTRATADA** manterá equipe de especialistas no processo de correção até que a mesma seja encontrada ou a solução de contorno e/ou alternativa seja aceita pelo **CONTRATANTE**.

(2) Em caso de defeito ou não conformidade da solução ou de parte da solução adquirida, esta deve ser complementada por novos módulos ou ser substituída por outra, igual ou com características superiores.

vi) A falta de conclusão de ATENDIMENTO TÉCNICO de CHAMADO TÉCNICO, segundo os prazos previstos neste ajuste, acarretará a prorrogação do prazo de garantia deste contrato. O tempo utilizado além do prazo de atendimento estipulado, em dias corridos, será acrescentado ao final do contrato, para efeito do prazo final de garantia e de execução deste contrato, para toda a solução integrada.

(1) Caracterizando-se a falta de conclusão de ATENDIMENTO TÉCNICO segundo acima descrito, o **CONTRATANTE** estará autorizado a efetuar manutenção corretiva emergencial no objeto, sem prejuízo da garantia e da necessidade de atendimento por parte da **CONTRATADA**.

vii) O disposto acima não anula ou impede eventuais multas financeiras ou outras sanções previstas em Lei.

viii) A **CONTRATADA** fará monitoração contínua de eventos com abertura de chamados automática para correção dos problemas identificados.

(1) Para os problemas identificados através desta monitoração, o **CONTRATANTE** será notificado antecipadamente para liberação e acompanhamento do atendimento.

ix) A **CONTRATADA** fornecerá semestralmente os seguintes relatórios:

(1) Das atualizações da solução.

(a) Os serviços de atualização somente deverão ocorrer com a anuência da equipe do **CONTRATANTE**, após a entrega do relatório.

(2) De revisão de incidentes ocorridos e solucionados, bem como da avaliação de tendências e recomendações.

(3) De informações sobre o contrato (quantidade de licenças, tempo etc.).

(4) Os relatórios acima podem ser entregues, nos prazos especificados, via correio eletrônico em endereço a ser definido, ou serem disponibilizados em site web.

2.7- A **CONTRATADA** prestará garantia **on-site**, durante **12 (doze) meses** contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- Vigência a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo até o término do prazo de garantia do objeto.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) meses consecutivos e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ininterruptos contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo o prazo da atividade de **operação assistida** ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;

3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação de extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.4- Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada na cláusula 3.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

4.1- O recebimento do objeto dar-se-á por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e os **Atestados de Realização dos Serviços**. Será designado um **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação** do **CONTRATANTE**, que será responsável pela gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e emissão dos **Termos de Aceite Técnico** dos serviços e produtos;

4.1.1- Constitui requisito para emissão do **Termo de Aceite Técnico** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital;

4.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1.3- Os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados, respeitadas os limites estabelecidos no Cronograma de Desembolsos constante no item 15 do Termo de Referência - Anexo II do Edital e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2- Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, o que se dará em até **5** (cinco) **dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

4.2.1- As atividades serão executadas conforme prazos estabelecidos no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cronograma de Desembolsos constante no item 15 do Termo de Referência - Anexo II do Edital;

- a) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** o término da execução de cada etapa, conforme Cronograma de Desembolsos;
- b) O **CONTRATANTE**, por meio de seu **Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)**, verificará a conformidade do objeto executado em relação ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do Edital e/ou à proposta comercial;
- c) Caso seja constatado qualquer vício ou divergência em relação à especificação e/ou à proposta comercial, será expedido um comunicado à **CONTRATADA** estabelecendo o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** improrrogáveis, para que a **CONTRATADA** solucione a irregularidade;
- d) Não sendo constatadas divergências em relação à especificação e/ou proposta pela **CONTRATADA**, o **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação** comunicará o término desta etapa à **Comissão de Fiscalização** por meio da emissão de **Termo de Aceite Técnico**, em até **3 (três) dias úteis**.

4.3- Após a emissão dos **Termos de Aceite Técnico** relativos aos cumprimentos das etapas conforme Cronograma de Desembolsos, a **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;

4.3.1- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

4.4- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

4.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, exceto quando na comunicação da conclusão da etapa referente à **Instalação e Configuração BPM**, quando o(s) equipamento(s) (composto(s) por Hardware, Software e Soluções instaladas) será(ão) recebido(s) mediante **termo circunstanciado** assinado pelas partes:

4.5.1- **Provisoriamente**, em **até 5 (cinco) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar a sua **conclusão**;

a) O recebimento será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o(s) equipamento(s) provisoriamente.

4.5.2- **Definitivamente**, em **até 10 (dez) dias** da expedição do **Termo de Recebimento Provisório**;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**, desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do(s) equipamento(s) aos termos contratuais.

4.5.3- Constatadas irregularidades no(s) equipamento(s), a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua correção/substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.5.4- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.6- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.7- Para a execução das atividades de entrega e instalação de hardware e software, configuração e treinamento, será permitida subcontratação;

4.7.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.7.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas **subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das condições, obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

5.2- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos retirados para manutenção.

5.3- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.7- Indicar **preposto do contrato**, que a representará durante a vigência do contrato, em até **dois dias** da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de e-mail;

5.7.1- O **preposto do contrato** realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.7.2- A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

5.8- Fornecer documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.3- Designar o **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, responsável pela gestão operacional dos serviços.

6.4- Cumprir os prazos fixados para emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Atestados de Realização dos Serviços, para avaliação da solução, e para emissão dos Termos de Aceite Técnico ou para recusa.

6.5- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 159.850,00** (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.197.000,00** (três milhões, cento e noventa e sete mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, elemento: 33.90.39.12.

8.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo** do(s) equipamento(s) e/ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, em conformidade com as parcelas definidas no **cronograma de desembolsos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

constante no item 15 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

8.2.1- Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**;

8.2.2- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

8.6- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.7- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo X do Edital.

8.8- O prazo da atividade de **operação assistida** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60** (sessenta) meses. A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta

8.8.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: **R** = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 28 OUT 2015


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

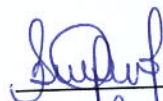

Cristian Rodrigo Dedavid
Sócio - Diretor Executivo

FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:



Nome: Renon José Silveira de Moraes
RG nº: 44.340.885-3



Nome: REGIMAR DE SOUZA SANTOS QUEIROZ
RG nº: 1.000.892 SSP-DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 21.430/026/15

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO (R\$)	Marca, modelo/referência e procedência (no que for aplicável)
Único	Hardware	799.250,00	HUAWEI
	Software	639.400,00	o SAP Developer User o SAP Business Objects BI suíte, analytics edition (user) o SAP Process Orchestration, Edge edition, premier option o SAP Predictive Analytics Modeler o SAP Predictive Analytics Suite for non-HANA o SAP Sybase ASE Runtime Edition
	Instalação Hardware	239.775,00	-
	Instalação Software	239.775,00	-
	Configuração da Solução de Analytics	159.850,00	-
	Configuração da Solução de BPM	159.850,00	-
	Treinamento	159.210,60	o Treinamento da solução SAP Business Objects BI suíte, analytics; o Treinamento na solução SAP Predictive Analytics suíte; o Treinamento na solução SAP Process Orchestration, Edge Edition;
	Operação Assistida	640.039,40	-
	Planejamento da Implantação	159.850,00	-
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)		3.197.000,00	-